

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 5 DE JULHO DE 2023**

Procedência: Governamental

Natureza: [PEC/0003/2023](#)DOE: [22.054](#), de 06/07/2023DAE: [8.365](#), de 06/07/2023

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o art. 170 da Constituição do Estado e revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 170 da [Constituição do Estado](#) passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 170. ....

§ 1º .....

§ 2º Os recursos que excederem o limite de 5% (cinco por cento) de que trata o § 1º não serão considerados para fins de cumprimento do mínimo constitucional de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de julho de 2023.

**Deputado MAURO DE NADAL**

Presidente

Deputado Maurício Eskudlark Deputado Rodrigo Minotto

1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputada Paulinha Deputado Padre Pedro Baldissera

1ª Secretária 2º Secretário>

Deputado Marcos da Rosa Deputado Delegado Egídio

3º Secretário 4º Secretário